



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO Nº 061/2021 - de 27 de abril de 2021.

Dispõe sobre medidas excepcionais de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no Município de Matos Costa e nos Municípios da Micro Região da AMARP.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e em conformidade com as deliberações tomadas em reunião da AMARP e com base nos Decretos Estadual nº 1.218/2021, nº 1.221/2021 e 1.224/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, em todo o território municipal, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19, até a data de 3 de maio de 2021, ou até a data da tomada de outras deliberações pelo Governo de Estado e pelo Município:

I - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: No Município de Matos Costa e nos municípios membros da AMARP todas as atividades da Administração Municipal continuam mantidas, sendo que os mesmos são essenciais. Cada município será responsável pelo regramento sanitário nos respectivos setores de trabalho. Tal medida se faz necessária sendo que para o referido momento todos os setores são essenciais para prestar auxílio a população e estar à disposição da comunidade. O regramento do expediente e da vigilância fica a cargo de cada município.

II – TOQUE DE RECOLHER: Haverá no Município de Matos Costa e nos municípios membros da AMARP no horário das 23 horas até as 06 horas está estabelecido toque de recolher, sendo que apenas pessoas em trânsito para fins profissionais, saúde e educação, poderão circular nesses horários.

III – Serviços de Home-Office: Todas as Empresas que puderem destinar funcionários para o trabalho home-office, fica a orientação para que o mesmo possa ser liberado, evitando aglomerações.

IV - Transporte Coletivo Urbano: De acordo com o artigo 1º do Decreto nº 1.218, inciso VII, de 19 de março de 2021, para o Transporte Coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento), de passageiros sentados por veículo, com os devidos regramentos sanitários, bem como a sua fiscalização.

V- Transporte Intermunicipal, Interestadual e Excursões: Estão proibidas as saídas e chegadas de excursões de ônibus e vans nos municípios membros da AMARP. As linhas de ônibus intermunicipal e interestadual deverão atender capacidade de lotação de 50% até a vigência dessas deliberações. Os serviços de transportes essenciais através de ônibus e vans dos municípios estão liberados para os setores de saúde e educação, com o limite de 50% da capacidade de passageiros sentados com o regramento sanitário vigente.

VI - Circos e Museus: De acordo com o artigo 1º do Decreto nº 1.218, expedido pelo Governo do Estado, dia 19 de março de 2021, inciso IX, letra e). O limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), horário de funcionamento das 06h00 às 22h00.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

VII - Igrejas e templos Religiosos: Os cultos e missas poderão ser realizados todos os dias da semana, bem como nos finais de semana com um percentual máximo de lotação de **25%**, em todos os níveis de risco, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 1.218, de 19 de março de 2021, inciso IX letra f). Os horários das missas e cultos não poderão ultrapassar às 22 horas, bem como a animação por meio de bandas e corais, estão restringidos nesse momento. No caso das igrejas Católicas, no momento da Eucaristia “hóstia”, deverá ser entregue nos bancos para não haver aglomerações.

VIII - Eventos Sociais: Todos os Eventos Sociais, (casamentos, batizados, aniversários, jantares, formaturas e outros), de qualquer natureza, estão suspensos até o final de vigência desse decreto, ou enquanto estiver no nível gravíssimo. Ficam também suspensas as reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

IX - Congressos Palestras e Seminários: Fica proibido a realização desses eventos durante e vigência dessa deliberação.

X - Feiras, Exposições e Inaugurações: Fica proibido a realização desses eventos durante e vigência dessa deliberação.

XI - Restaurantes e Lanchonetes, Food-Truck, Lojas de Conveniências, Pizzarias, Casas de Chá, Casas de Suco, Confeitarias e afins: O funcionamento será com a limitação de 25% da capacidade do local de segunda a sábado com horário de funcionamento até as 21 horas, não podendo ser consumida bebida alcoólica no local após as 19 horas. Domingos e feriados não haverá funcionamento.

XII - Quanto aos Bares, Choperias e Petiscarias: O funcionamento será com a limitação de 25% da capacidade do local, de segunda a sábado com horário de funcionamento até as 19 horas, não sendo permitido nenhum tipo de jogo como baralho, cartas, sinuca e similares. Domingos e feriados não haverá funcionamento.

XIII - Serviços de Delivery: As entregas através de delivery deverão ser para atendimento domiciliar e familiar e poderá funcionar até as 22 horas de segunda a domingo.

XIV - Supermercados, Lojas de Departamentos, Mercados, Padarias, Açougues e Afins: Funcionamento de segunda a domingo até as 22 horas. Nos Supermercados e Lojas de departamentos deverá haver aferimento de temperatura e o controle do número de pessoas dentro dos estabelecimentos, também deverá ser realizado por cada estabelecimento o limite da capacidade de cada local, não podendo ultrapassar o limite de 25%. Ainda fica proibida a entrada de crianças menores de 12 anos.

XV - Funcionamento do Comércio: Funcionamento de segunda a sábado até as 19 horas, não sendo permitida a prova de roupas em vestiários. Aos domingos e feriados fechado.

XVI - Academias e Centros de Treinamento: Está liberado o atendimento individualizado, sendo proibida qualquer atividade coletiva pela vigência dessa deliberação, não podendo ter ocupação maior do que 25%, e o horário de funcionamento não poderão ultrapassar às 21 horas. Aos sábados e domingos fechado.

XVII - Piscinas de uso Coletivo, Clubes Sociais e Esportivos e Quadras Esportivas, Academias ao Ar

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Livre e Centros de Treinamento: Fica proibido o funcionamento durante a vigência dessa deliberação.

XVIII - Quanto à utilização de salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados: Fica proibido o funcionamento durante a vigência dessa deliberação.

XIX - Agências Bancárias: De acordo com o artigo 1º do Decreto nº 1.218, de 19 de março de 2021, inciso VII, as Agências Bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, e cooperativas de crédito, somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento de distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

XX - Utilização de Parques, Praças, Balneários e demais espaços públicos: Fica proibido a utilização desses espaços durante a vigência dessa deliberação.

XXI - Execução de Música ao Vivo: Fica proibido a música ao vivo nos bares, restaurantes e similares, inclusive som mecânico o qual também está proibido.

XXII - Salões de Beleza e Similares: Os salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário do município, ficando também expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas nesses locais.

XXIII- Quanto aos Postos de lavação: Fica permitida a abertura de postos de lavação de segunda a sábado até às 19 horas.

XXIV – Realização de Velórios: Os velórios deverão obedecer às normas sanitárias estipuladas pelos órgãos competentes.

XXV- Atividades Esportivas: Ficam suspensas o funcionamento e ou realizações de:

- Atividades esportivas de caráter recreativo;
- Eventos e competições esportivas de caráter amador;
- Treinamentos de Escolinhas de qualquer modalidade;
- Suspensas as atividades vinculadas a FESPORTE e Federações;
- Fechamento de todas as quadras em clubes, academias, sedes e afins de qualquer modalidade esportiva.

XXVI - Ocupação de Hotéis e Similares:

De acordo com o Governo do Estado de Santa Catarina poderá ser utilizada a capacidade máxima em todos os níveis, cumprindo as deliberações e regramentos sanitários, sendo que, os restaurantes de hotéis servirão somente refeições aos seus hóspedes com limite de 25% da capacidade do local.

XXVII - Obrigatoriedade do Uso de Máscaras:

É obrigatório em todo o território do Município de Matos Costa, o uso de mascaras, inclusive pessoas a pé na rua, dentro de veículos públicos e particulares, sendo que o uso de máscaras é obrigatório aos cidadãos matoscostenses em todos os ambientes. Aos veículos particulares somente será liberado se todos os ocupantes forem do mesmo círculo familiar.

XXVIII - Da Fiscalização: Os estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos competentes que não estejam

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

cumprindo com os horários e as deliberações propostas poderão ser fechados e interditados até o final da vigência dessa determinação.

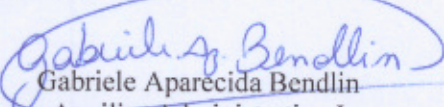
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições do decreto nº 37/2021 de 12 de março de 2021, Decreto 043/2021 de 23 de março de 2021, Decreto 048/2021 de 06 de abril de 2021 e Decreto 051/2021 de 18 de abril de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

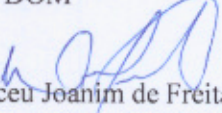
Matos Costa, 27 de abril de 2021.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO